

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Transporte de cargas perigosas – Lei nº 22.805/2017**

Ementa: Estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.838, de autoria do governador do Estado.

A norma define regras para o transporte de produtos e resíduos perigosos em Minas Gerais, assim como responsabilidades para os particulares responsáveis pela carga e para os órgãos públicos envolvidos no atendimento a emergências ambientais decorrentes de acidentes ocorridos durante esse transporte.

Durante a tramitação do projeto, no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que o texto original poderia conflitar com regramentos já existentes em âmbitos federal, estadual e municipais, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas explicou o quão problemático é o transporte de cargas perigosas no mundo e ressaltou que, ainda que o transportador tenha tomado todos os cuidados e não tenha culpa pelo acidente, ele continua sendo responsável por tomar as providências para mitigar ou sanar os danos ambientais causados por um acidente em que venha a se envolver. Também, com o objetivo de dar efetividade à futura norma e adequar o texto a melhor técnica legislativa, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 2.

No 2º turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas apresentou substitutivo ao texto aprovado no 1º, com o objetivo de aprimorá-lo ainda mais. Nesse turno também foram acatadas duas emendas ao projeto.

A matéria é relevante, uma vez que por Minas Gerais, devido ao seu posicionamento geográfico estratégico, passa grande parte dos produtos transportados no País e não é incomum que acidentes com cargas perigosas ocorram no Estado, causando o bloqueio de vias e diversos transtornos aos cidadãos.